



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 5371/99**

*Proíbe a colocação de outdoors, painéis, dísticos e faixas nos logradouros e passeios públicos, especifica as infrações passíveis de punição administrativa e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei,

**Art. 1º** Fica proibida, sem autorização da Prefeitura Municipal, a colocação de OUTDOOR, PAINÉIS, DÍSTICOS e FAIXAS em logradouros e passeios públicos, para não prejudicar a estética urbanística, não dificultar o trânsito de pedestres, nem a visibilidade monumentos, estátuas e pedestais, que estejam instalados nesses locais.

**Art. 2º** Fica proibida a colocação de faixas em logradouros e passeios públicos, a não ser aquelas usadas para campanhas de notável interesse público, como campanhas de saúde, de trânsito e outras congêneres.

**Art. 3º** Só poderão usufruir do benefício disposto no art. 1º, as empresas que estiverem em dia com os tributos municipais.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal, a partir da vigência desta lei, providenciará a retirada dos que estiverem contrariando os seus dispositivos.

**Art. 5º** As condutas infratoras da presente lei são passíveis de punição administrativa, conforme especificado.

**Art. 6º** Colocar outdoors, painéis, dísticos ou faixas em logradouros e passeios públicos, sem a devida autorização:

Penalidades - perda do material e multa de 30 (trinta) UFIRs, por cada unidade.

**Art. 7º** Colocar outdoors, painéis, dísticos ou faixas em logradouros e passeios públicos, em estando autorizado, porém em desacordo com as normas constantes da autorização:

Penalidades - multa de 20 (vinte) UFIRs por cada unidade.

**Art. 8º** Deixar de retirar os outdoors, painéis, dísticos ou faixas, quando autorizada a colocação, após o término do prazo estipulado:

Penalidades - perda do material e multa de 20 (vinte) UFIRs por cada unidade.

**Art. 9º** Colocar outdoors, painéis, dísticos ou faixas em locais proibidos:

Penalidades - perda do material e multa de 50 (cinquenta) UFIRs por cada unidade.



PRESIDENTE  
PRUDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 10** As penalidades recairão sobre a pessoa física ou jurídica promotoras do evento e, se localizados, sobre os responsáveis pela confecção e instalação de outdoors, painéis, dísticos ou faixas.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública fica responsável pela autuação e imposição das penalidades.

**Parágrafo único.** A multa terá seu vencimento fixado no prazo de 30 (trinta) dias após a autuação.

**Art. 12** Da autuação, caberá recurso, dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá, com base em pareceres das Secretarias de Planejamento, Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública e, se necessário, da Assessoria Jurídica e Legislativa.

**Parágrafo único.** O prazo para interposição do recurso é de 05 (cinco) dias, contados da notificação da autuação, devendo ser decidido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 210 da Lei nº 5.005/97, e a Lei nº 4.837, de 17 de dezembro de 1997.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de dezembro de 1999

**MAURO BRAGATO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

Publicado em 14, 12, 99

Journal: "O Imparcial"

\_\_\_\_\_

SF: AD/DSO.